

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0002882-0

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARCEIRAS DA PRODAM-SP
PARA ATUAÇÃO COMO REPRESENTANTES COMERCIAIS NO PROGRAMA DE PARCERIAS COMERCIAIS**

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, sociedade de economia mista municipal, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, por intermédio da área competente, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, destinado à formação de **cadastro de pessoas jurídicas interessadas em atuar como representantes comerciais (parceiras comerciais)**, observadas as disposições deste instrumento, de seus anexos, do artigo 25 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 4.886/1965 e, subsidiariamente, naquilo que compatível com a natureza da contratante e com o regimento interno, dos parâmetros procedimentais previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital disciplina o procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para futura contratação, em regime de contratação paralela e não excludente, com vistas à implementação do **Programa de Parcerias Comerciais da PRODAM-SP**.
- 1.2. O credenciamento consiste em procedimento de inexigibilidade de licitação e justifica-se pela inviabilidade de competição, pela necessidade de manutenção de cadastro permanente de representantes comerciais especializados e pela conveniência administrativa de dispor de múltiplos parceiros aptos à prospecção de oportunidades quando demandados.
- 1.3. O credenciamento destina-se à formação de uma rede de representantes comerciais aptos a atuar, de forma autônoma e sem vínculo empregatício, na prospecção e na identificação de oportunidades comerciais relacionadas às soluções tecnológicas da PRODAM-SP, em condições padronizadas, com critérios objetivos de distribuição da demanda e de afetação das oportunidades.
- 1.4. A participação neste credenciamento implica o conhecimento e a aceitação integrais das disposições deste Edital, de seus anexos e da regulamentação aplicável.
- 1.5. Os interessados são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 1.6. A inclusão da interessada no rol de credenciadas não gera direito subjetivo à contratação, à ativação para prospecção, à percepção de qualquer remuneração mínima, à exclusividade de atuação ou à distribuição compulsória de oportunidades comerciais, permanecendo toda e qualquer atuação condicionada à necessidade, conveniência e interesse da PRODAM-SP.
- 1.7. A relação jurídica entre a PRODAM-SP e a credenciada terá natureza estritamente comercial e civil, não trabalhista, sendo vedada qualquer interpretação que implique vínculo empregatício, subordinação funcional,

pessoalidade típica de relação laboral ou assunção de poderes de representação institucional não expressamente autorizados.

1.8. O direito à comissão surge com o efetivo recebimento, pela PRODAM-SP, dos valores contratados, razão pela qual este Edital adota regime de remuneração condicionado ao êxito comercial e ao ingresso financeiro, na forma da Lei nº 4.886/1965.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prospecção, identificação e apoio à estruturação de oportunidades comerciais para a comercialização de soluções tecnológicas da PRODAM-SP, com a finalidade de ampliar a capilaridade da atuação comercial da PRODAM-SP em âmbito nacional, excluindo-se o Município de São Paulo e os demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

2.2. A atuação das credenciadas destina-se, especialmente, à identificação de oportunidades junto a órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo, sem limitação, prefeituras; governos estaduais; autarquias; empresas públicas; consórcios públicos; demais entidades da Administração Pública.

2.3. As credenciadas atuarão como representantes comerciais autônomas, sem subordinação hierárquica, sem vínculo empregatício, sem exclusividade e sem poderes de representação jurídica da PRODAM-SP.

2.4. A descrição detalhada das atividades, limitações, critérios operacionais, forma de registro das oportunidades, regime de avaliação de desempenho e regime de remuneração encontra-se disciplinada neste Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA III – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Edital, considera-se:

3.1. **Credenciamento:** procedimento administrativo de chamamento público por meio do qual a PRODAM-SP habilita todas as interessadas que atendam às condições previamente estabelecidas para contratações futuras em regime não excludente.

3.2. **Credenciada:** a pessoa jurídica que, após análise documental e deferimento, passe a integrar o cadastro de representantes comerciais da PRODAM-SP.

3.3. **Representante comercial (parceira comercial):** a pessoa jurídica credenciada para atuar na prospecção, identificação e apoio à maturação inicial de oportunidades comerciais envolvendo soluções tecnológicas da PRODAM-SP.

3.4. **PIV (Protocolo de Intenção de Venda):** instrumento sistêmico obrigatório de registro da oportunidade comercial prospectada, adotado para organização, validação e atribuição temporária de exclusividade de prospecção.

3.5. Oportunidade comercial: a possibilidade concreta de contratação de solução tecnológica da PRODAM-SP por órgão ou entidade da Administração Pública, identificada e regularmente registrada nos termos deste Edital.

3.6. Equipe comercial direta: os colaboradores do quadro próprio da PRODAM-SP responsáveis pela condução institucional e comercial das negociações, especialmente no Município de São Paulo, na Região Metropolitana de São Paulo e nas contas internas da Companhia.

3.7. Demanda interna: as oportunidades, contas e contratações já existentes, conduzidas ou atendidas pela estrutura própria da PRODAM-SP, reservadas à equipe comercial direta.

3.8. Receita líquida: a receita efetivamente recebida pela PRODAM-SP, deduzidos os tributos incidentes sobre a operação, sobre a qual incidirá, quando cabível, o percentual de comissão.

3.9. Comissão por êxito: remuneração variável devida à credenciada somente após a concretização do negócio e o efetivo recebimento do pagamento pelo cliente final.

3.10. Pipeline de vendas: o funil comercial da credenciada, composto por oportunidades em prospecção e em evolução, demonstrável por meio de indicadores de atividade e de andamento.

3.11. Soluções de prateleira; soluções customizadas ou projetos especiais; consultoria e hora-homem: as categorias de solução do portfólio definidas pela DRM como aptas à venda indireta.

CLÁUSULA IV – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

4.1. O Programa de Parcerias Comerciais da PRODAM-SP tem por objetivos:

- I. ampliar a atuação comercial da PRODAM-SP em todo o território nacional;
- II. identificar novas oportunidades de negócios no setor público;
- III. aumentar a geração de receitas da PRODAM-SP;
- IV. fortalecer a presença institucional da PRODAM-SP no mercado GovTech;
- V. ampliar o alcance das soluções tecnológicas da PRODAM-SP.

4.2. A adoção do credenciamento busca converter custos fixos de expansão comercial em custos variáveis atrelados ao êxito, ampliar a presença regional e reduzir as limitações geográficas da estrutura comercial própria da PRODAM-SP.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que:

- I. possuam objeto social compatível com representação comercial, consultoria comercial, prospecção de negócios, desenvolvimento de mercado, intermediação comercial ou comercialização de soluções tecnológicas;
- II. demonstrem experiência mínima de 2 (dois) anos na comercialização de soluções tecnológicas ou serviços de tecnologia da informação;
- III. apresentem, no mínimo, 1 (um) atestado ou contrato que comprove atuação em prospecção comercial, representação comercial ou comercialização de soluções tecnológicas;
- IV. comprovem regularidade jurídica, fiscal, perante o FGTS e trabalhista;

- V. apresentem as declarações exigidas neste Edital (**Anexos II, IV e V**);
- VI. aceitem integralmente as condições padronizadas deste instrumento.

5.2. As inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência deste Edital, em caráter permanente e em fluxo contínuo, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio, para o endereço eletrônico credenciamento.comercial@prodam.sp.gov.br, do Requerimento de Credenciamento (**Anexo I**) e dos documentos relacionados nos itens 5.3 a 5.6.

5.3. Habilitação jurídica:

- I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações ou consolidação;
- II. prova de inscrição no CNPJ;
- III. documentos de eleição ou designação de administradores, quando cabível;
- IV. documento de identidade e CPF do representante legal;
- V. instrumento de mandato, se o requerimento for assinado por procurador, com poderes específicos.

5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- I. certidão de regularidade fiscal federal;
- II. certidão de regularidade perante o FGTS;
- III. certidão de regularidade das contribuições previdenciárias;
- IV. certidão de regularidade fiscal estadual;
- V. certidão de regularidade fiscal municipal;
- VI. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII. certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

5.5. Qualificação técnica:

- I. comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na comercialização de soluções ou serviços de tecnologia da informação;
- II. ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, contrato ou documento idôneo que demonstre atuação em prospecção, representação comercial ou comercialização de soluções tecnológicas;
- III. descrição da estrutura mínima de atendimento (endereço eletrônico corporativo, telefone, responsável operacional e meios de interlocução).

5.6. Declarações obrigatórias:

- I. Declaração de Ausência de Impedimentos e de Conflito de Interesses (**Anexo II**);
- II. Termo de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais (**Anexo IV**);
- III. Declaração de Adesão ao Código de Conduta e Integridade (**Anexo V**);
- IV. compromisso de não utilizar a marca, o nome ou a identidade institucional da PRODAM-SP sem autorização expressa.

5.7. Os documentos sem prazo expresso de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão, ressalvados aqueles cuja natureza não comporte limitação temporal.

5.8. Não poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que:

- I. tenham objeto social incompatível com o objeto deste Edital;
- II. estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- III. tenham sido declaradas inidôneas;
- IV. estejam em dissolução, liquidação ou falência;
- V. possuam impedimento legal ou regulamentar para contratar com a PRODAM-SP;
- VI. estejam constituídas sob a forma de consórcio;

VII. mantenham conflito de interesses com o objeto do credenciamento ou com oportunidades registradas;

VIII. tenham sido descredenciadas por falta grave, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

5.9. É vedada a participação de empresa cujo administrador, sócio com poder de direção ou representante legal mantenha vínculo incompatível com a contratação, inclusive nas hipóteses de conflito ético, nepotismo, intermediação indevida ou tráfico de influência.

5.10. A ausência de qualquer documento obrigatório poderá acarretar diligência saneadora, a critério da Comissão de Credenciamento, ou o indeferimento do pedido.

CLÁUSULA VI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou de impugnação aos termos deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.

6.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado no aviso de abertura, com identificação completa da interessada ou do impugnante.

6.3. A Comissão de Credenciamento apreciará os pedidos e publicará resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o princípio da transparência.

6.4. O acolhimento de impugnação que implique alteração substancial deste Edital ensejará a republicação do instrumento retificado, com a correspondente publicidade.

CLÁUSULA VII – DA ANÁLISE E DO DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente, em fluxo contínuo, à medida do recebimento dos requerimentos.

7.2. Por se tratar de credenciamento, e não de licitação, inexistem classificação, disputa ou julgamento comparativo entre as interessadas. A Comissão poderá:

- I. deferir o credenciamento, quando atendidas as condições deste Edital;
- II. indeferir o pedido, de forma motivada;
- III. formular exigências de complementação documental;
- IV. realizar diligências para esclarecimento de informações.

7.3. Atendidas as condições, a interessada será credenciada e incluída no cadastro de representantes comerciais da PRODAM-SP, por ato da autoridade competente, independentemente de ordem de classificação.

7.4. O indeferimento será motivado e comunicado à interessada, facultado o pedido de reconsideração, nos termos da Cláusula VIII.

7.5. O deferimento do credenciamento não gera direito à contratação nem à ativação imediata para prospecção, salvo se observada a Cláusula IX.

CLÁUSULA VIII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. Por inexistir competição entre as interessadas, não há recurso de natureza concorrencial. Do indeferimento do credenciamento caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

8.2. O pedido deverá ser fundamentado, instruído com os documentos pertinentes e subscrito por representante legal ou por procurador habilitado.

8.3. A autoridade competente apreciará o pedido e proferirá decisão final na esfera administrativa. O indeferimento não impede a apresentação de novo requerimento de credenciamento, a qualquer tempo, uma vez sanada a causa do indeferimento.

8.3.1. A apresentação de novo requerimento de credenciamento sem o saneamento da causa do indeferimento importará aplicação de penalidade de multa, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA IX – DA SELEÇÃO, DA LIMITAÇÃO E DA ATIVAÇÃO DE CREDENCIADAS

9.1. O credenciamento observa regime não excludente: **serão credenciadas todas as interessadas que atendam aos requisitos deste Edital**, sem disputa por menor preço e sem limitação do ingresso no cadastro.

CLÁUSULA X – DA NATUREZA DA ATUAÇÃO DA CREDENCIADA

10.1. A credenciada atuará de forma autônoma, por sua conta e risco, sem exclusividade, sem subordinação hierárquica e sem vínculo empregatício com a PRODAM-SP.

10.2. A atuação restringe-se à prospecção comercial, à identificação de demandas, à apresentação institucional das soluções da PRODAM-SP, à articulação inicial com gestores públicos e ao apoio à estruturação preliminar de oportunidades, incluindo eventual apoio que seja necessário à execução de Provas de Conceito da solução no cliente em momento pré-contratual.

10.3. Toda negociação formal, proposta comercial, precificação final, aprovação técnica, emissão de documento oficial e assinatura contratual serão conduzidas exclusivamente pela PRODAM-SP.

10.4. A inclusão da oportunidade no pipeline comercial da PRODAM-SP ficará condicionada à prévia validação pela área de negócios, em conjunto com a credenciada, para confirmação da aderência da demanda às soluções ofertadas, da identificação do potencial cliente e da consistência das informações necessárias ao seu registro e acompanhamento.

CLÁUSULA XI – DAS LIMITAÇÕES DE PODERES DA CREDENCIADA

11.1. É **expressamente vedado à credenciada**:

- I. assinar contratos, termos, propostas, memorandos ou cartas de intenção em nome da PRODAM-SP;
- II. assumir compromissos técnicos, institucionais, financeiros ou comerciais em nome da Companhia;

- III. oferecer descontos, alterar condições comerciais, prometer prazos, garantias ou customizações sem autorização expressa;
- IV. apresentar proposta formal sem prévia autorização;
- V. assumir obrigações perante terceiros em nome da PRODAM-SP;
- VI. realizar pagamentos, oferecer vantagens ou benefícios indevidos a agentes públicos ou terceiros;
- VII. utilizar a identidade visual, logomarca ou nome institucional da PRODAM-SP fora dos limites autorizados;
- VIII. divulgar-se como representante legal, mandatária, distribuidora exclusiva ou procuradora da PRODAM-SP.

11.2. O descumprimento desta cláusula constitui falta grave, sujeitando a credenciada às sanções cabíveis, inclusive ao descredenciamento.

CLÁUSULA XII – DO MECANISMO DE REGISTRO DE OPORTUNIDADES (PIV)

12.1. Para garantir organização, rastreabilidade, impessoalidade e prevenção de conflitos entre múltiplas credenciadas, adota-se o Protocolo de Intenção de Venda (PIV) como mecanismo obrigatório de registro da oportunidade.

12.2. Nenhuma oportunidade gerará direito à comissão sem o registro prévio e regular no PIV, seguido da respectiva aprovação pela PRODAM-SP.

12.3. **Etapas 1 – Registro:** a credenciada registrará, no sistema ou no canal formal indicado pela PRODAM-SP, no mínimo:

- I. órgão ou entidade prospectada;
- II. solução ou linha de solução pretendida;
- III. identificação do contato mapeado e contatos (telefone e e-mail);
- IV. breve descrição da oportunidade e do estágio de maturação;
- V. eventuais documentos de suporte.

12.4. **Etapas 2 – Validação:** recebido o PIV, a PRODAM-SP procederá à análise em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, podendo:

- I. aprovar o registro, quando a oportunidade estiver livre e apta à afetação;
- II. negar o registro, quando a oportunidade estiver sob a condução da equipe comercial direta, recair sobre demanda interna ou território reservado, ou tiver sido previamente registrada por outra credenciada;
- III. solicitar informações adicionais.

12.5. **Etapas 3 – Exclusividade temporária:** aprovado o PIV, será concedida à credenciada exclusividade temporária de prospecção para a oportunidade específica, pelo prazo inicial de até 90 (noventa) dias.

12.6. **Etapas 4 – Manutenção:** para a manutenção da exclusividade, a credenciada deverá comprovar evolução concreta das tratativas, mediante a inserção de evidências no sistema em intervalos não superiores a 30 (trinta) dias, a exemplo de atas de reunião, registros de agenda institucional, manifestações de interesse e pedidos de proposta.

12.7. **Etapas 5 – Caducidade:** na ausência de evolução comprovada, o PIV poderá caducar ou ser cancelado, hipótese em que a oportunidade retornará ao estado de livre prospecção, sem qualquer direito indenizatório.

12.8. A ordem temporal do protocolo completo e validamente apresentado prevalecerá como critério de precedência para a afetação da oportunidade. Quem primeiro registrar a oportunidade de forma completa e idônea conduzirá a negociação, sem prejuízo da análise material da consistência das informações.

12.9. Caso a PRODAM-SP seja demandada sobre oportunidade sem disponibilidade de atendimento, poderá publicar comunicado no canal próprio das credenciadas para que os interessados visitem o potencial cliente e registrem a oportunidade, observada a regra de precedência.

CLÁUSULA XIII – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AFETAÇÃO

13.1. A distribuição da demanda observará critério objetivo de afetação por oportunidade, materializado no PIV, sem sorteio nem rodízio abstrato de contratos.

13.2. A oportunidade regularmente prospectada e validada vincula-se à credenciada que a tenha registrado primeiro, de forma completa e idônea, desde que mantida a evolução das tratativas.

13.3. Não haverá afetação da oportunidade à credenciada quando:

- I. a demanda for espontaneamente apresentada pelo cliente diretamente à PRODAM-SP;
- II. a oportunidade já estiver sob condução da equipe comercial direta, incluindo tratativas pela PRODAM STORE;
- III. a oportunidade tiver sido previamente registrada e validada em favor de outra credenciada;
- IV. inexistirem elementos mínimos de prospecção qualificada;
- V. houver indícios de duplicidade artificial, fragmentação indevida ou reserva especulativa de mercado.

13.4. É vedado à credenciada o registro genérico, amplo ou indeterminado de entidades, regiões, carteiras ou categorias de soluções, com o objetivo de bloquear o mercado sem prospecção efetiva.

13.5. A PRODAM-SP poderá regulamentar operacionalmente o fluxo do PIV por meio de manuais, instruções, formulários e sistemas, sem alterar a essência das regras deste Edital.

CLÁUSULA XIV – DA RESERVA DE ATUAÇÃO DA EQUIPE COMERCIAL DIRETA E DA VEDAÇÃO DE COMISSÃO SOBRE DEMANDA INTERNA

14.1. Permanecem reservadas à atuação exclusiva da equipe comercial direta da PRODAM-SP, composta por seus colaboradores, não sendo passíveis de afetação a credenciadas nem geradoras de comissão:

- I. a demanda interna da PRODAM-SP, assim entendidas as oportunidades, contas e contratações já existentes, conduzidas ou atendidas pela estrutura própria da PRODAM-SP;
- II. a demanda espontânea apresentada diretamente pelo cliente à PRODAM-SP;
- III. as oportunidades situadas no Município de São Paulo;
- IV. as oportunidades situadas nos demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

14.2. As oportunidades de que trata esta cláusula não são passíveis de registro via PIV por credenciadas, e eventual registro será indeferido na etapa de validação.

14.3. A atuação de credenciada sobre demanda interna, conta cativa ou território reservado não gera direito à comissão, ainda que registrada, salvo autorização expressa e motivada da Diretoria Comercial da PRODAM-SP, em casos excepcionais de parceria tecnológica.

14.4. A comissão remunera exclusivamente a prospecção de novos clientes e de oportunidades externas regularmente afetadas, observado o nexo causal entre a atuação da credenciada e a contratação.

CLÁUSULA XV – DA AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE DESEMPENHO

15.1. O desempenho das credenciadas ativas será avaliado trimestralmente pela DRM, com tradução na demonstração do andamento do pipeline de vendas (funil comercial).

15.2. A avaliação considerará indicadores antecedentes de atividade, independentemente de contratos já concretizados, especialmente:

- I. número de órgãos e entes prospectados;
- II. reuniões e visitas institucionais realizadas;
- III. PIVs registrados e validados no período;
- IV. demonstrações técnicas realizadas;
- V. orçamentos e pedidos de proposta solicitados;
- VI. evolução das oportunidades afetadas.

15.3. A credenciada apresentará, a cada trimestre, relatório de andamento do pipeline, acompanhado das evidências de atividade e de evolução das oportunidades, na forma e nos modelos definidos pela DRM.

15.4. A avaliação trimestral subsidiará:

- I. a manutenção da ativação da credenciada;
- II. a continuidade das oportunidades afetadas;
- III. a identificação de inércia, desídia ou insuficiência de prospecção.

15.5. A inexistência de andamento comprovado, a inércia reiterada ou o não atingimento dos parâmetros mínimos de atividade definidos pela DRM poderão ensejar a desativação da credenciada, com retorno à lista de espera, a caducidade dos PIVs e, conforme a gravidade, o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa e preservada a autonomia da credenciada.

15.6. O Programa será avaliado, adicionalmente, de forma anual, em caráter estratégico, mediante análise comparativa entre os objetivos planejados e os resultados alcançados, com vistas a ajustes e aperfeiçoamentos.

15.7. A avaliação de desempenho observa critérios objetivos e impessoais e não implica subordinação, controle de jornada ou pessoalidade, preservada a natureza autônoma da relação.

CLÁUSULA XVI – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento deferido habilita a pessoa jurídica a atuar na intermediação e na prospecção de oportunidades, conforme a lista de produtos habilitados pela PRODAM-SP e as regras de afetação.

16.2. A formalização dar-se-á por meio de **Termo de Credenciamento**, na forma do **Anexo III**, vedada a utilização de contrato ou de qualquer outro ajuste diverso para essa finalidade.

16.3. Antes da formalização, a PRODAM-SP verificará se a credenciada mantém todas as condições do credenciamento.

16.4. A recusa injustificada da convocada em formalizar a atuação referente à oportunidade validamente afetada poderá ensejar o cancelamento do PIV, a perda da prioridade sobre a oportunidade e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XVII – DA REMUNERAÇÃO

17.1. A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente mediante comissão por êxito comercial, incidente sobre negócios efetivamente concretizados em decorrência de oportunidade regularmente registrada no PIV, validada pela PRODAM-SP e convertida em contratação.

17.2. A **comissão corresponderá ao percentual fixo de 3% (três por cento) sobre a receita líquida efetivamente recebida pela PRODAM-SP**, uniforme e isonômico para todas as credenciadas, vedada qualquer negociação individual de condições diferenciadas.

17.3. O comissionamento aplica-se somente quando demonstrada a viabilidade econômico-financeira da operação, vedada a estipulação que implique margem negativa para a PRODAM-SP. Cada produto ou serviço incluído no portfólio de venda indireta será submetido a análise prévia de margem pela área competente (GFP/DAF).

17.4. A **comissão somente será devida** quando cumulativamente atendidos:

- I. registro prévio da oportunidade por PIV;
- II. aprovação do PIV pela PRODAM-SP;
- III. concretização efetiva da contratação;
- IV. efetivo recebimento, pela PRODAM-SP, dos valores que compõem a base de cálculo.

17.5. **Não haverá pagamento de comissão** quando:

- I. a demanda for espontânea do cliente diretamente perante a PRODAM-SP;
- II. a oportunidade recair sobre demanda interna, conta cativa ou território reservado (Município de São Paulo e RMSP);
- III. a oportunidade estiver sob condução da equipe comercial direta;
- IV. a oportunidade tiver sido previamente registrada por outra credenciada;
- V. a contratação não se concretizar ou se concretizar sem nexo causal com a atuação da credenciada;
- VI. houver cancelamento ou caducidade do PIV.

17.6. É vedado o pagamento de adiantamento, luvas, sinal, antecipação de comissão ou remuneração desvinculada do êxito comercial e do efetivo recebimento pela PRODAM-SP.

CLÁUSULA XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. A comissão será paga em parcelas proporcionais à liquidação das faturas pelo cliente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento pela PRODAM-SP, no regime de caixa.

18.2. O pagamento somente será processado após:

- I. efetivo recebimento dos valores que compõem a base de cálculo;

- II. apresentação de documento fiscal idôneo;
- III. comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, quando exigível.

18.3. A credenciada declara ciência de que o risco de inadimplemento do cliente final interfere no surgimento do direito à comissão, observada a legislação aplicável à representação comercial.

18.4. Em caso de cancelamento do contrato principal pelo cliente, o direito às comissões futuras cessa imediatamente, ressalvadas as parcelas regularmente constituídas e incontroversas.

CLÁUSULA XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODAM-SP

19.1. Constituem obrigações da PRODAM-SP:

- I. manter canal formal para recebimento e análise dos requerimentos de credenciamento;
- II. analisar a documentação e decidir motivadamente sobre o credenciamento;
- III. manter cadastro atualizado das credenciadas;
- IV. disponibilizar canal formal para recebimento, análise e controle dos PIVs;
- V. analisar os registros de oportunidades nos prazos previstos;
- VI. conduzir exclusivamente as negociações formais, as propostas e as celebrações contratuais com os clientes;
- VII. promover o treinamento, o apoio técnico de pré-vendas e o material de marketing de canal;
- VIII. avaliar trimestralmente o desempenho das credenciadas;
- IX. efetuar o pagamento das comissões devidas na forma pactuada;
- X. aplicar as medidas de controle, saneamento, penalidade ou descredenciamento cabíveis;
- XI. definir o portfólio sujeito à venda por representantes comerciais, mediante análise prévia de margem.

CLÁUSULA XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

20.1. Constituem obrigações da credenciada:

- I. atuar com lealdade, boa-fé, diligência e correção técnica, observando os interesses institucionais da PRODAM-SP;
- II. realizar prospecção qualificada e compatível com o objeto;
- III. registrar tempestivamente as oportunidades por meio do PIV;
- IV. não formular registros especulativos, genéricos ou sem lastro mínimo de prospecção;
- V. manter a PRODAM-SP informada sobre a evolução das tratativas e apresentar o relatório trimestral de pipeline;
- VI. não assumir compromissos em nome da PRODAM-SP;
- VII. não praticar atos de corrupção, tráfico de influência, intermediação irregular ou conflito de interesses;
- VIII. guardar sigilo sobre informações estratégicas, comerciais, técnicas e institucionais;
- IX. tratar adequadamente os dados pessoais obtidos;
- X. manter atualizados seus dados cadastrais e a documentação do credenciamento;
- XI. comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa sua capacidade técnica, regularidade ou idoneidade;
- XII. observar integralmente o Código de Conduta e Integridade da PRODAM-SP;
- XIII. arcar com seus custos operacionais, logísticos, de deslocamento, representação e prospecção, ressalvada disposição expressa em contrário.
- XIV. apoiar eventuais provas de conceito de soluções que estejam sendo negociadas.

CLÁUSULA XXI – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. A credenciada obriga-se a manter sigilo sobre toda informação estratégica, comercial, técnica, institucional, documental ou digital da PRODAM-SP a que tenha acesso.

21.2. É vedado reproduzir, divulgar, compartilhar, transferir, ceder ou utilizar informações da PRODAM-SP para finalidade diversa da execução do objeto.

21.3. A credenciada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018, na qualidade de operadora de dados.

21.4. O tratamento de dados será limitado ao mínimo necessário à prospecção, ao registro, ao desenvolvimento e ao acompanhamento das oportunidades.

21.5. Eventual incidente de segurança, vazamento, acesso indevido ou tratamento irregular será comunicado imediatamente à PRODAM-SP, com indicação das providências adotadas.

21.6. As obrigações de sigilo e de proteção de dados subsistirão após o término da relação. A interessada firmará o Termo de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais, na forma do Anexo IV.

CLÁUSULA XXII – DA INTEGRIDADE, DO COMPLIANCE E DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. As credenciadas observarão integralmente as normas de integridade e de combate à corrupção aplicáveis à Administração Pública e à PRODAM-SP.

22.2. Fica vedada qualquer prática que configure: I. pagamento de vantagem indevida; II. promessa de benefício a agente público; III. tráfico de influência; IV. intermediação irregular junto à Administração Pública; V. obtenção de vantagem mediante conduta ilícita ou antiética.

22.3. A credenciada aderirá formalmente ao Código de Conduta e Integridade da PRODAM-SP, na forma do Anexo V, e comprometer-se-á a observá-lo integralmente.

22.4. Aplica-se a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA XXIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, a credenciada ficará sujeita às sanções de:

- I. advertência;
- II. multa, definidas no Termo de Credenciamento;
- III. descredenciamento;
- IV. suspensão temporária do direito de contratar com a PRODAM-SP;
- V. comunicação aos órgãos competentes, quando a conduta configurar infração administrativa, civil ou penal.

23.2. A gravidade da conduta, a reincidência, a extensão do dano, a vantagem auferida e o risco institucional serão considerados na dosimetria da pena.

CLÁUSULA XXIV – DO DESCRENCIAMENTO

24.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I. a pedido da própria credenciada;
- II. por perda superveniente das condições do credenciamento;
- III. por descumprimento das obrigações deste Edital ou do Termo de Credenciamento;
- IV. por inércia, desídia ou inadequação reiterada na condução das oportunidades, apurada na avaliação trimestral de desempenho;
- V. por prática de ato de corrupção, tráfico de influência, quebra de sigilo ou conflito de interesses não comunicado;
- VI. por inobservância das regras do PIV;
- VII. por descumprimento das obrigações de treinamento e capacitação;
- VIII. por decisão motivada da PRODAM-SP, em razão de interesse público justificado.

24.2. O descredenciamento não gera direito a indenização, sem prejuízo do pagamento das comissões regularmente constituídas e incontroversas, se houver.

24.3. O pedido de descredenciamento voluntário não exime a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas em oportunidades afetadas e nos Termos de Credenciamento vigentes, salvo liberação expressa da PRODAM-SP.

CLÁUSULA XXV – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

25.1. Os Termos de Credenciamento poderão ser extintos nas hipóteses previstas em lei, no regulamento interno e no próprio Termo.

25.2. Constituem hipóteses específicas de extinção:

- I. descumprimento das obrigações pactuadas, após a oportunidade de saneamento;
- II. perda das condições de habilitação do credenciamento;
- III. prática de ato lesivo à Administração Pública, após a devida apuração;
- IV. falência, dissolução ou liquidação da credenciada;
- V. caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;
- VI. interesse público superveniente devidamente motivado.

CLÁUSULA XXVI – DA GESTÃO DO PROGRAMA

26.1. A gestão do Programa de Parcerias Comerciais caberá à Diretoria de Relacionamento e Inteligência de Mercado (DRM) da PRODAM-SP, apoiada por uma coordenação dedicada à gestão de canais.

26.2. Compete à área gestora:

- I. avaliar os registros de oportunidades;
- II. manter o relacionamento institucional com as credenciadas;
- III. monitorar resultados e conduzir a avaliação trimestral de desempenho;
- IV. prestar apoio técnico às oportunidades;
- V. avaliar a aderência da atuação das credenciadas ao objeto e às diretrizes do programa;
- VI. propor medidas de aperfeiçoamento, correção, advertência, desativação ou descredenciamento, quando cabíveis.

CLÁUSULA XXVII – DA VIGÊNCIA

27.1. O presente Edital permanecerá permanentemente aberto, permitindo o ingresso contínuo de novas interessadas.

27.2. Os Termos de Credenciamento decorrentes deste Edital poderão ter vigência inicial de até 12 (doze) meses, renováveis conforme o interesse da Administração e a previsão do respectivo instrumento.

CLÁUSULA XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação neste credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

28.2. A PRODAM-SP poderá, a qualquer tempo, revogar, anular, suspender ou alterar este Edital, total ou parcialmente, mediante decisão motivada.

28.3. A PRODAM-SP poderá convocar as credenciadas para atualização documental, revalidação cadastral ou comprovação de manutenção das condições do credenciamento.

28.4. As situações omissas serão resolvidas pela Comissão de Credenciamento e, quando necessário, pela autoridade competente, à luz da legislação aplicável, do regulamento interno e dos princípios da Administração Pública.

28.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir controvérsias oriundas deste Edital, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

São Paulo, 12 de agosto de 2026.

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE COMERCIAL

1. Dados da pessoa jurídica

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

2. Objeto social e área de atuação

Objeto social compatível com (assinale):

- ☐ representação comercial
- ☐ consultoria comercial
- ☐ prospecção de negócios
- ☐ intermediação comercial
- ☐ comercialização de soluções tecnológicas

3. Experiência

Tempo de atuação na comercialização de soluções/serviços de TI:

- ☐ 2 anos
- ☐ entre 2 e 10 anos
- ☐ mais de 10 anos

4. Documentos anexados

- ☐ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
- ☐ Prova de inscrição no CNPJ
- ☐ Documento de identidade e CPF do representante legal
- ☐ Procuração, quando aplicável
- ☐ Atestado(s) ou contrato(s) de capacidade técnica
- ☐ Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal)
- ☐ Certidão de regularidade do FGTS
- ☐ Certidão negativa de débitos trabalhistas
- ☐ Certidão negativa de falência ou recuperação judicial
- ☐ Declaração de Ausência de Impedimentos e de Conflito de Interesses (Anexo II)
- ☐ Termo de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais (Anexo IV)
- ☐ Declaração de Adesão ao Código de Conduta e Integridade (Anexo V)

5. Declarações

- ☐ Conheço e aceito integralmente os termos do Edital nº ____/2026 e seus anexos;
- ☐ Atendo aos requisitos de credenciamento e disponho de estrutura mínima para atuação;
- ☐ As informações e os documentos apresentados são autênticos e atualizados;
- ☐ Comprometo-me a observar as normas de integridade, confidencialidade e proteção de dados;
- ☐ Comprometo-me a comunicar qualquer alteração superveniente na minha situação jurídica, fiscal, técnica ou operacional.

Local e data: _____

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E DE CONFLITO DE INTERESSES

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

- I. não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. não foi declarada inidônea;
- III. não possui objeto social incompatível com o objeto do credenciamento;
- IV. não se encontra em dissolução, liquidação ou falência;
- V. não mantém conflito de interesses com as atividades objeto do credenciamento;
- VI. não praticará intermediação indevida, tráfico de influência ou ato incompatível com a ética pública;
- VII. não assumirá compromissos em nome da PRODAM-SP sem autorização expressa;
- VIII. comunicará imediatamente qualquer situação superveniente que comprometa esta declaração.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, doravante denominada PRODAM-SP, e, de outro, a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/2026, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Formalizar o credenciamento da CREDENCIADA para atuar como representante comercial da PRODAM-SP, na prospecção e identificação de oportunidades comerciais, nos limites e condições do Edital nº ____/2026 e deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA. A relação possui natureza estritamente comercial e civil, autônoma, por conta e risco da CREDENCIADA, sem exclusividade, sem subordinação hierárquica, sem pessoalidade e sem vínculo empregatício, na forma da Lei nº 4.886/1965.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO E DO REGISTRO DE OPORTUNIDADES. A CREDENCIADA atuará na prospecção, identificação e apoio à estruturação de oportunidades, observadas as limitações de poderes e a reserva de demanda interna, do Município de São Paulo e da RMSP à equipe comercial direta. Toda oportunidade observará a regra de registro no Protocolo de Intenção de Venda (PIV), na forma da Cláusula XII do Edital, condição para a afetação e para o direito à comissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO. A comissão é devida exclusivamente por êxito, à alíquota fixa de 3% (três por cento) sobre a receita líquida efetivamente recebida pela PRODAM-SP, na forma da Cláusula XVII do Edital, atendidos os requisitos de registro, aprovação, concretização e efetivo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO. O pagamento ocorrerá em parcelas proporcionais à liquidação das faturas pelo cliente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento pela PRODAM-SP, sob o regime de caixa, conforme a Cláusula XVIII do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES. O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA sujeitá-la-á às sanções previstas na Cláusula XXIII do Edital, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da comissão correspondente à oportunidade afetada, em caso de descumprimento das obrigações previstas na Cláusula XX deste Termo;

II – multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da comissão correspondente à oportunidade afetada, em caso de infração às regras de conduta e integridade previstas no Anexo V do Edital.

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá de prévio processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de reincidência em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do item 6.1, poderá ser determinada a extinção do credenciamento, mediante decisão motivada da PRODAM-SP, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES. As partes obrigam-se ao fiel cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas XIX (PRODAM-SP) e XX (CREDENCIADA) do Edital, bem como das normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. A CREDENCIADA será avaliada trimestralmente quanto ao andamento do pipeline de vendas, nos termos da Cláusula XV do Edital, sujeitando-se à desativação ou ao descredenciamento em caso de desempenho insuficiente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA. O presente Termo terá vigência de até 12 (doze) meses, renovável conforme a regulamentação aplicável e o interesse da PRODAM-SP.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO. O credenciamento e o presente Termo poderão ser extintos nas hipóteses previstas nas Cláusulas XXIV e XXV do Edital, sem direito a indenização, ressalvadas as comissões regularmente constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo.

Local e data: _____

PRODAM-SP: _____

CREDENCIADA: _____



ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, compromete-se a:

- I. guardar sigilo sobre toda informação estratégica, comercial, institucional ou técnica da PRODAM-SP;
- II. utilizar dados pessoais apenas para finalidades legítimas e relacionadas à execução do objeto;
- III. adotar medidas técnicas e administrativas de proteção dos dados;
- IV. comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;
- V. não divulgar informações a terceiros sem autorização expressa;
- VI. eliminar ou devolver, quando exigido, os dados e documentos recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, declara que conhece, aceita e compromete-se a observar integralmente o Código de Conduta e Integridade da PRODAM-SP https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf, especialmente quanto a:

- I. vedação de pagamento de vantagem indevida;
- II. proibição de tráfico de influência;
- III. prevenção de conflito de interesses;
- IV. respeito à legalidade, à moralidade e à impessoalidade;
- V. observância das regras internas de compliance e governança.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES (REPRESENTANTE x PRODAM-SP)

Matriz de responsabilidades e riscos da atuação do representante comercial credenciado perante a PRODAM-SP e seus produtos, elaborada nos termos da Política de Credenciamento. Atribui responsabilidades, identifica os riscos e indica as mitigações.

Tema	Responsabilidade do Representante	Responsabilidade da PRODAM-SP	Risco e mitigação
Despesas e estrutura	Arca com locomoção, alimentação, telefonia, conectividade e pessoal próprio.	Não reembolsa custos do representante.	Pleito trabalhista e de custos. Mitigação: autonomia e ausência de vínculo no Termo.
Vínculo e autonomia	Atua por conta e risco, sem subordinação.	Não exerce controle de jornada nem pessoalidade.	Reconhecimento de vínculo. Mitigação: vedação de pessoalidade; matriz e Termo.
Prospecção e registro (PIV)	Prospecta e registra a oportunidade no PIV.	Valida, afeta e organiza a oportunidade.	Conflito entre parceiros e reserva especulativa. Mitigação: regras objetivas de afetação e caducidade.
Suporte técnico	Apoia o onboarding inicial com o cliente.	Executa o suporte técnico (níveis 1, 2 e 3) dos sistemas.	Falha técnica e quebra de sigilo. Mitigação: suporte interno; cláusula de sigilo.
Pré-vendas e PoC	Solicita apoio e participa das demonstrações.	Disponibiliza especialistas, conforme SLA interno.	Escopo inviável e sobrecarga. Mitigação: SLA interno e aprovação técnica.
Marketing e marca	Usa apenas materiais aprovados e identifica-se como Parceiro Credenciado.	Fornecer materiais e identidade padronizados.	Confusão institucional e uso indevido da marca. Mitigação: vedação de uso não autorizado.
Treinamento	Participa do onboarding e da capacitação obrigatórios.	Promove a academia de parceiros e a certificação.	Venda de escopo inviável. Mitigação: certificação; descredenciamento por descumprimento.
SLA e prazos	Observa os prazos do PIV e da avaliação trimestral.	Cumprir o prazo de validação (48 horas úteis).	Morosidade. Mitigação: prazos objetivos no Edital.

Tema	Responsabilidade do Representante	Responsabilidade da PRODAM-SP	Risco e mitigação
Conduta e anticorrupção	Adere ao Código de Conduta; não pratica tráfico de influência.	Fiscaliza a integridade (GPR) e mantém um canal de denúncias.	Corrupção e dano reputacional. Mitigação: due diligence; Lei nº 12.846/2013.
Proteção de dados	Atua como operadora; protege os dados tratados.	Atua como controladora; orienta o tratamento.	Incidente de dados. Mitigação: Termo de Confidencialidade; medidas de segurança.
Remuneração	Emite documento fiscal idôneo e mantém regularidade.	Apura a receita líquida e paga em 5 dias úteis.	Pagamento indevido ou sobre tributo. Mitigação: base líquida; nexos causal; análise de margem.
Demanda interna e território	Não prospecta demanda interna, Município de SP nem na RMSP.	Conduz diretamente a demanda interna e os territórios reservados.	Canibalização de receita cativa. Mitigação: vedação de afetação e de comissão.

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a estruturação e implementação do Programa de Parcerias Comerciais da PRODAM-SP, mediante procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prospecção de oportunidades comerciais junto à Administração Pública Nacional.

O Programa tem por finalidade ampliar a presença institucional e comercial da Companhia em âmbito nacional, por meio da formação de uma rede de parceiros aptos a identificar demandas por soluções tecnológicas, promover a aproximação institucional com potenciais clientes e apoiar o desenvolvimento de novas oportunidades comerciais.

Poderão ser prospectadas oportunidades junto à Administração Pública direta e indireta, abrangendo Municípios, Estados, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos e demais entidades governamentais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 74, inciso IV, 78 e 79, bem como na Lei nº 4.886/1965, no Código Civil Brasileiro e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP.

O credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de múltiplos interessados em condições padronizadas.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A PRODAM-SP consolidou-se como referência no desenvolvimento e operação de soluções de tecnologia voltadas à transformação digital da Administração Pública.

Embora sua atuação esteja historicamente concentrada no Município de São Paulo, observa-se crescente interesse de outros entes federativos pelas soluções desenvolvidas pela Companhia. O cenário nacional, composto por mais de 5.500 municípios e inúmeros órgãos estaduais e entidades da administração indireta, representa amplo potencial para expansão da atuação comercial.

Entretanto, a estrutura comercial da Companhia permanece concentrada na Capital paulista, limitando a prospecção ativa em outras regiões. Nesse contexto, o credenciamento de parceiros comerciais constitui instrumento adequado para ampliar a capilaridade da atuação institucional, aproveitando empresas especializadas na identificação de oportunidades, relacionamento com gestores públicos e desenvolvimento de novos negócios, sempre sob coordenação da PRODAM.

4. OBJETIVOS DO PROGRAMA

São objetivos do Programa ampliar a atuação comercial da PRODAM em âmbito nacional, identificar novas oportunidades de negócios, fortalecer a presença institucional da Companhia no mercado GovTech, ampliar a comercialização de suas soluções tecnológicas e contribuir para o incremento sustentável das receitas.

5. MODELO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado por meio de chamamento público permanente, permitindo a habilitação de interessados a qualquer tempo.

A PRODAM poderá credenciar número indeterminado de parceiros, desde que atendidos os requisitos previstos no Edital. A relação jurídica será de natureza estritamente comercial, sem vínculo empregatício ou subordinação, observadas as disposições da Lei nº 4.886/1965.

6. ATUAÇÃO DOS PARCEIROS

Os parceiros poderão realizar atividades de prospecção comercial, identificação de demandas, apresentação institucional das soluções da PRODAM, articulação inicial com gestores públicos e acompanhamento preliminar das oportunidades.

Sua atuação restringe-se à prospecção comercial, não lhes sendo conferidos poderes para representar juridicamente a Companhia.

7. LIMITAÇÃO DE ATUAÇÃO

É vedado aos parceiros assumir compromissos em nome da PRODAM, assinar contratos, apresentar propostas formais sem autorização, alterar condições comerciais ou conceder descontos.

Toda negociação oficial, emissão de propostas e formalização contratual permanecerão sob responsabilidade exclusiva da PRODAM-SP.

8. REGISTRO DAS OPORTUNIDADES (PIV)

Será adotado o Protocolo de Intenção de Venda (PIV), mediante registro da oportunidade, validação pela PRODAM, concessão de exclusividade temporária e acompanhamento da evolução das tratativas, conforme critérios estabelecidos no Edital.

9. REMUNERAÇÃO

A remuneração ocorrerá exclusivamente por êxito comercial, condicionada ao registro prévio da oportunidade, aprovação do PIV, efetiva contratação e recebimento dos valores pela PRODAM. A base de cálculo corresponderá à receita líquida, descontados os tributos incidentes.

Os percentuais de comissão serão definidos em tabela padronizada constante do Edital, aplicável igualmente a todos os parceiros credenciados, podendo ser estabelecidos limites máximos de comissionamento.

Não será devida qualquer remuneração ou comissão nas seguintes hipóteses:

- quando a demanda decorrer de manifestação espontânea do cliente diretamente junto à PRODAM-SP, sem atuação comprovada do parceiro credenciado;
- quando a oportunidade comercial já estiver em prospecção, negociação ou condução pela equipe comercial interna da PRODAM-SP antes do registro do PIV;
- quando a oportunidade tiver sido previamente registrada e validada por outro parceiro credenciado, observadas as regras de prioridade estabelecidas no Programa;

- quando não houver aprovação do PIV ou quando a contratação não vier a ser efetivamente concretizada.

10. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatível com o objeto, incluindo experiência mínima na comercialização de soluções de tecnologia e apresentação de documentação comprobatória, conforme requisitos definidos no Edital.

11. INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Os parceiros credenciados deverão observar integralmente as normas de integridade, ética, prevenção à corrupção e governança estabelecidas pela PRODAM-SP, aderindo formalmente ao seu Código de Conduta e Integridade e abstendo-se de qualquer prática que configure vantagem indevida, tráfico de influência ou intermediação irregular perante a Administração Pública.

Além disso, os parceiros deverão cumprir rigorosamente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD)**, adotando todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações às quais eventualmente tenham acesso em razão de sua atuação.

É expressamente vedado aos parceiros utilizar, compartilhar, reproduzir, armazenar ou divulgar quaisquer dados, documentos ou informações da PRODAM-SP, de seus clientes ou de terceiros para finalidade diversa da prevista neste Programa, sendo proibida, em qualquer hipótese, a ocorrência de vazamento, exposição ou tratamento indevido de dados, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente.

12. VIGÊNCIA E GESTÃO

O Edital permanecerá aberto de forma permanente, permitindo o ingresso contínuo de novos parceiros. Os contratos poderão ter vigência inicial de até doze meses, admitidas renovações na forma da legislação.

A gestão do Programa competirá à Diretoria Comercial da PRODAM, responsável pelo relacionamento com os parceiros, análise das oportunidades registradas, monitoramento dos resultados e apoio às iniciativas comerciais.

13. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se ampliar a presença nacional da PRODAM, diversificar sua carteira de clientes públicos, aumentar a geração de novos contratos e fortalecer seu posicionamento como referência em soluções GovTech.

14. CONCLUSÃO

Conclui-se que a implantação do Programa de Parcerias Comerciais por meio de credenciamento apresenta vantajosidade técnica, econômica e estratégica para a PRODAM-SP.

O modelo proposto amplia a capacidade de prospecção comercial da Companhia sem expansão significativa de sua estrutura administrativa, convertendo custos fixos em remuneração variável vinculada aos resultados obtidos.



Recomenda-se, assim, a aprovação deste Termo de Referência, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a realização da pesquisa de mercado para definição dos percentuais de comissão e a posterior publicação do Edital de Credenciamento.

